

## Participação nos trabalhos parlamentares com recurso a meios de comunicação à distância

### Deliberação n.º 2-PL/2024, de 11 de janeiro (TP)

A Assembleia da República, nos termos do n.º 3 do artigo 58.º-A do Regimento da Assembleia da República, delibera o seguinte:

1 – O Presidente da Assembleia da República pode autorizar a participação remota de Deputados nos trabalhos do Plenário, das comissões e de outros órgãos parlamentares nas seguintes situações:

- a) Dificuldades de transporte, decorrentes de eventos meteorológicos pouco habituais, avaria de meio de transporte ou impossibilidade de obtenção de solução de transporte;
- b) Ausência em missão parlamentar, como tal reconhecida por despacho do Presidente da Assembleia da República, designadamente no quadro de atividade de grupos parlamentares de amizade, grupos conexos com organizações internacionais, fóruns bilaterais ou quando em representação externa da Assembleia por determinação do Presidente;
- c) Realização de trabalho político no círculo eleitoral relativo a cerimónias e atos oficiais públicos cuja realização ou deslocação impossibilitem a presença física atempada na Assembleia da República;
- d) Doença;
- e) Impossibilidade de presença física por outro motivo justificado.

2 – O pedido de participação remota deve ser submetido:

- a) Nos casos referidos nas alíneas a), d) e e) do n.º 1, com a antecedência de 24 horas, de forma a permitir aos serviços assegurar tecnicamente a ligação remota;
- b) Nos casos referidos nas alíneas b) e c) do n.º 1, com a antecedência de cinco dias relativamente à data do início da atividade em causa.

3 – Em situações excecionais, devidamente fundamentadas e expressamente autorizadas pelo Presidente da Assembleia da República, após confirmação pelos serviços de que é tecnicamente viável proceder à ligação remota, pode ser autorizada a participação remota após os prazos referidos nos números anteriores.

4 – A autorização pode ser concedida parcialmente, para a participação remota nas reuniões de alguns dos órgãos parlamentares referidos no proémio do n.º 1.

5 – O Presidente da Assembleia da República pode delegar nos presidentes das comissões parlamentares e nos presidentes e coordenadores de outros órgãos parlamentares a competência para autorizar a participação nos trabalhos respetivos.

Aprovada em 11 de janeiro de 2024.

O Presidente da Assembleia da República, Augusto Santos Silva